

Camara dos Deputados

23

10 a/h  
29

CA 29

639

N. 14

Redija-se assim a letra b do art. 171:

b) dirigir bancos, companhias, empresas industriaes ou estabelecimentos commerciaes, subvencionados pela União, salvo as cooperativas e as associações de classe, excluidos da prohibição os cargos technicos ou profissionaes que não sejam da administração.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1937. — Barros Penteado — Diniz Junior. — Motta Lima.

Parecer

A Comissão é de parecer que se dê a letra b a seguinte redacção:

b) dirigir bancos, companhias, empresas industriaes ou estabelecimentos commerciaes, subvencionados pela União, salvo os bancos, as cooperativas e as associações de classe, excluidos da prohibição os cargos technicos ou profissionaes que não sejam da administração. Compreender-se-á, entre-

tanto, existente a prohibição sempre que o exercicio da função publica collidir com o interesse particular, em razão do exercicio do cargo ou do officio."

Sala das Sessões da Comissão do Estatuto, 30 de agosto de 1937. — Moraes Paiva, Presidente. — Edmundo Barreto Pinto, Relator. — Paulo Martins. — Thompson Flores Neto. — Monte Arraes. — Demetrio Mercio Xavier. — Bertha Lutz.